



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**L E I 1 7 9 2**

<b>P U B L I C A D O</b>	
<i>Edição de 32 / 11 /2010.</i>	
<i>Jornal</i>	<i>BOMBA</i>
<i>Ed. 307</i>	

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável de Telêmaco Borba composto por entidades representativas dos setores agropecuário, sociedade civil e entidades afins de caráter deliberativo para a finalidade de garantir a participação na comunidade na elaboração e implantação de programas de desenvolvimento.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal:

I – elaborar, coordenar e acompanhar a execução da política do Conselho Municipal de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável para o Município de Telêmaco Borba;

II – Promover a integração das entidades publicadas no setor agrícola de Telêmaco Borba de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes formadas pelo conselho;

III – Acompanhar a execução de programas de desenvolvimento, cabendo-lhe suspender o desembolso de recursos caso seja constatado irregularidade na sua aplicação, tomando as providências legais cabíveis;

IV – Prestar contas e enviar relatórios de atividades semestrais ligadas ao setor agropecuário;

V Encaminhar sugestões e reivindicações ao Conselho de Desenvolvimento e a Política Agrícola;

VI – Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável de Telêmaco Borba, será composto por representantes do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo e de Entidades Privadas e Associações Civis de Telêmaco Borba, não



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

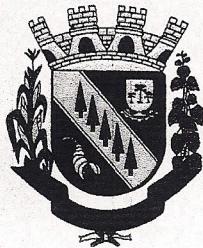
## PODER EXECUTIVO

podendo o número de membros dos poderes públicos ser superior à representatividade da comunidade, a saber:

- I – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional e seu respectivo suplente;
- II – Representante da Divisão de Assistência à Agropecuária e seu respectivo suplente;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente;
- VI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores e seu respectivo suplente;
- VII – Um representante da Associação Comercial de Indústria e Comércio, e seu respectivo suplente;
- VIII – Um representante do Instituto Emater e seu respectivo suplente;
- IX – Um representante da Vila Rural Brilho do Sol e seu respectivo suplente;
- X – Um representante da Cooperativa de Apicultores de Telêmaco Borba e seu respectivo suplente;
- XI – Um representante do Núcleo Regional de Educação seu respectivo suplente;
- XII – Um representante da ONG – Promoção Humana de Telêmaco Borba e seu respectivo suplente;
- XIII – Um representante da CONSECOM – Conselho Comunitário de Telêmaco Borba e seu respectivo suplente;
- XIV – Um representante da Associação dos Feirantes de Telêmaco Borba (Feira do Produtor Rural) e seu respectivo suplente;
- XV – Um representante de Entidade Sindical de Classe Trabalhadora (STRTB) e seu respectivo suplente;
- XVI – um representante de Entidade Sindical da Classe Patronal (SIRTEB) e seu respectivo suplente;
- XVII – Um representante da Sociedade Civil de Telêmaco Borba e seu respectivo suplente.

**Art. 4º** Deixando a entidade prevista nos incisos do Art. 2º de apresentarem seus representantes para comporem o Conselho, competirá ao plenário da Conferência decidir pela substituição.

**Art. 5º** A presidência do Conselho, será exercida pelo representante da Agricultura Familiar ou Sociedade Civil.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** A nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social Sustentável será feita por ato do Executivo;

**Art. 7º** O Mandato dos representantes do Conselho Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um único mandato.

**Art. 8º** O mandato do representante será exercido gratuitamente ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

**Art. 9º** O Conselho Municipal se reunirá ordinariamente a cada sessenta dias e extraordinariamente, sempre que fizer necessário.

**Art. 10º** A convocação será feita por escrito ou e-mail com aviso de recebimento, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para as sessões ordinárias e, de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias. A convocação deverá ser feita pelo Presidente do conselho.

**Art. 11º** O Conselho poderá solicitar a colaboração de profissionais de entidades para assessoramento em suas reuniões.

**Art. 12º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELEMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 12 de novembro de 2010.

Arnaldo José Romão  
**Procurador Geral do Município**

Edemilson Siqueira Pukanski  
**Prefeito em exercício**